

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

INDICAÇÃO Nº: 933/2024
LINHARES – ES 02 de JULHO de 2024

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INSTALAÇÃO DE POSTES COM ASTES DE LAMPADAS DE LED NA ROD. ALÉCIO FIOROT - COMUNIDADE DO BARRANCO ALEGRE/ AREIA NO DISTRITO DE BEBEDOURO – LINHARES-ES.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Este Gabinete foi procurado por moradores da região chamada **COMUNIDADE DO BARRANCO ALEGRE/AREIA NO DISTRITO DE BEBEDOURO**, solicitando a este nobre Edil, que fosse o porta voz de um clamor popular como forma de melhorar a segurança do local, onde hoje reside várias famílias e principalmente os idosos e crianças, solicitando que a rede pública de iluminação se diga postes com hastes de iluminação possa ser acrescida na comunidade BARRANCO ALEGRE / AREIA.

Devido ao crescimento da comunidade, vários moradores estão chegando ao local, através disto vem surgindo novas moradias, novas construções e famílias que estão se instalando na comunidade. Desta forma os moradores estão clamando e pedindo que seja atendida essa solicitação de ampliação da malha de iluminação Pública. A instalação de postes, com astes e lâmpadas de led na comunidade do **BARRANCO ALEGRE/AREIA**.

A comunidade relata que a iluminação pública que hoje tem precisa ser estendida para pontos onde hoje á casas e munícipes se instalando no local as pessoas estão formando os seus patrimônios, e necessitam que o poder público faça sua parte em fornecer o básico que é esgoto, água e luz tanto para uso em suas residências quanto nas ruas para garantir a visibilidade de forma satisfatória que garanta a segurança dos munícipes. Dessa forma a comunidade deseja que o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** e a **EDP-BRASIL** possam atender a solicitação da população local.

A prestação de serviços de iluminação pública é de competência do poder público municipal ou distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988. Sendo assim, a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação e a manutenção das instalações são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha deles recebido a delegação para prestar tais serviços.

Com referência nos artigos 30 e 149-A da Constituição Federal, cabe ao município a obrigação de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos, incluindo-se aí a iluminação pública. Por se tratar, também, de um serviço que requer o fornecimento de energia elétrica, está submetido, neste particular, à legislação federal.



As condições de fornecimento de energia destinado à iluminação pública, assim como ao fornecimento geral de energia elétrica, são regulamentadas especificamente pela REN 414/2010, sendo assim, a legislação do setor elétrico brasileiro, iluminação pública é definida como “serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual” (REN 414/2010, art. 2º, XXXIX).

A iluminação pública é obrigação dos municípios:

Desde a última quarta-feira (31), a responsabilidade pela gestão dos ativos de iluminação pública deixou de ser das distribuidoras de energia. Encerrou-se o prazo para a transferência aos municípios dessas operações que englobam projeto, implantação, expansão, instalações, manutenção e consumo de energia elétrica.

Mediante o que está sendo apresentado por este gabinete entendemos a obrigação do Poder executivo em atender esta solicitação de forma imediata.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA DE OBRAS** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003000350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **04/07/2024 10:34**

Checksum: **8B85D784FB12BF15A049DC38B60512CFD83BA1EBD6F68F637962DCA7C8F07B04**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390034003000350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.